

A REFORMA DO ESTADO ADMINISTRATIVO: O CENTRO DE GOVERNO E A OFENSIVA À CULTURA BUROCRÁTICA INSTALADA

THE REFORM OF THE ADMINISTRATIVE STATE: THE CENTER OF GOVERNMENT AND THE OFFENSIVE AGAINST THE ESTABLISHED BUREAUCRATIC CULTURE

JORGE ALVES CORREIA

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Professor da Faculdade de Direito de Coimbra. Assessor Jurídico no Gabinete do Primeiro-Ministro do XXV Governo Constitucional.

ORCID: [0000-0003-1292-115X].

jorgealvescorreia@fd.uc.pt

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.37.correia>].

Recebido: 24.11.2025. Received: Nov. 24th 2025.

Aprovado: 06.01.2026. Approved: Jan. 06th 2026.

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O texto analisa as recentes reformas da Administração Pública em Portugal, destacando a reestruturação orgânica de 2024 e a ofensiva contra a cultura burocrática iniciada em 2025. O foco recai sobre o novo conceito de Centro de Governo, a concentração de serviços no Campus XXI e a unificação de secretarias-gerais para aumentar a eficiência e a coordenação interministerial. Discute-se ainda a especialização de centros de competência (CEJURE e PLANAPP) e o papel do Ministro Adjunto e da Reforma do Estado na transformação digital e simplificação administrativa.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma administrativa – Centro de governo – Desburocratização – Campus XXI – Modernização digital.

ABSTRACT: The text analyzes recent reforms in Portugal's Public Administration, highlighting the 2024 organic restructuring and the 2025 offensive against bureaucratic culture. It focuses on the new "Center of Government" concept, the concentration of services at Campus XXI, and the unification of general secretariats to improve efficiency and inter-ministerial coordination. It also discusses the specialization of competence centers (CEJURE and PLANAPP) and the role of the Minister Adjunto and State Reform in digital transformation and administrative simplification.

KEYWORDS: Administrative reform – Center of government – Debureaucratization – Campus XXI – Digital modernization.

SUMÁRIO: I. Preliminares. 1. Aproximação ao Conceito de Reforma. 1.1. Conceito polissêmico. 1.2. Credencial constitucional. 1.3. Documentos instituidores de reformas. 1.4. Correntes, vagas e movimentos reformistas. 2. Razão de ordem. II. A reforma funcional e orgânica da

Como citar este artigo | *How to cite this article:* CORREIA, Jorge Alves.

A reforma do Estado administrativo: o centro de governo e a ofensiva à cultura burocrática instalada.

Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI, São Paulo: Ed. RT, n. 37, ano 10, p. 291-324, abr./jun. 2026.

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.37.correia>].

administração direta do Estado de 2024. 1. Antecedentes da reforma. 2. Fases, calendarização e incumbências legislativas da reforma. 3. O novo edifício do governo, o *Campus XXI*. 4. O centro de governo. 4.1. A secretaria-geral do governo. 4.2. O modelo de centro de governo. 5. O Centro Jurídico: do JURISAPP ao CEJURE. 6. O Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas: o PLANAPP. 7. O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo: o CEGER. 8. O Centro de Serviços Partilhados da Administração Pública: a ESPAP, I.P. 9. Um novo regime jurídico da administração direta do Estado? 10. Sequência da reforma. III. A reforma do estado administrativo e a ofensiva à cultura burocrática. 1. O ministro adjunto e da reforma do Estado. 2. Simplificação e digitalização. 3. As linhas orientadoras da reforma dos ministérios e a revisão de leis administrativas estruturantes. 4. Nota conclusiva. IV. Referências bibliográficas.

I. PRELIMINARES

1. APROXIMAÇÃO AO CONCEITO DE REFORMA

1.1. *Conceito polissémico*

Em Portugal, o tema da *Reforma do Estado e da Administração Pública* atravessa vários Governos Constitucionais da República, desde a aprovação da Constituição de 1976 até aos dias de hoje.

Na literatura juspublicista, “reforma” não corresponde a um conceito técnico-jurídico em sentido estrito, mas antes a uma *categoria político-normativa ou político-legislativa* que designa processos de transformação que se projetam no ordenamento jurídico e na organização do Estado. A reforma distingue-se de *simples alterações* pontuais nas leis ou nas instituições públicas: pressupõe uma mudança estrutural, programática e com vocação de permanência. E também se distingue de um velho hábito persistente em Portugal que consiste em *renomear* direções gerais, entidades públicas e agências do Estado. Na realidade, a reforma propõe uma *transformação de fundo* coerente, que implica a reconsideração e a reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, de opções estratégicas, de programas, de objetivos ou de modelos. Compreende-se, assim, que a *extensão* de uma reforma seja *medida* pela intensidade e profundidade das suas finalidades e *avaliada* em função dos seus *resultados*. Numa linguagem simples, reformar não é pintar de novo a fachada do edifício administrativo, é mexer nos alicerces, abrir novas janelas e reprogramar a máquina do Estado.

A reforma surge, entre nós, como um termo *polissémico*: tem uma dimensão *normativa* (enquanto processo que visa alcançar as regras e as instituições mais eficientes ou mais justas na realização de escolhas coletivas¹), mas também uma dimensão

1. Cfr. JAMES BUCHANAN, “Government Failure and in Offering Bases for Constructive Reform”, *The Collected Works of James M. Buchanan*, v. XIII, *Politics as Public Choice*, 2000, Liberty Fund, Carmel, p. 112-123.